

LEI Nº 4322 DE 21 DE DEZEMBRO DE 1981

REAJUSTA E INSTITUI GRATIFICAÇÕES PARA OS SERVENTUÁRIOS DA JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - As gratificações de que trata a Lei nº 3 643, de 29 de novembro de 1976, ficam reajustadas de acordo com a Tabela do Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - Fica instituída uma gratificação mensal no valor correspondente à Referência 1, inicial da tabela de vencimentos dos servidores do Poder Executivo, destinada aos Escreventes em geral.

Art. 3º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária consignada ao Tribunal de Justiça e Órgãos do Poder Judiciário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1982.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, de DEZEMBRO de 1981, 93º da República.

GUILHERME PALMEIRA
Antonio Amaral

ANEXO I

DENOMINAÇÃO	GRATIFICAÇÃO					
	3ª ENTRÂNCIA		2ª ENTRÂNCIA		1ª ENTRÂNCIA	
	SÍMBOLO	Cr\$	SÍMBOLO	Cr\$	SÍMBOLO	Cr\$
Escrivão do Crime	SJ-1	40.000,00	-	-	-	-
Escrivães do Cível em Geral	SJ-1	40.000,00	-	-	-	-
Distribuidor e Contador	SJ-1	40.000,00	SJ-3	30.000,00	SJ-5	25.000,00
Oficiais de Justiça	SJ-7	26.000,00	SJ-9	15.000,00	SJ-11	12.000,00
Oficiais do Registro Civil	SJ-1	40.000,00	SJ-3	30.000,00	SJ-5	25.000,00
Avaliador e Porteiro de Auditório	SJ-6	23.000,00	SJ-8	17.000,00	SJ-10	13.000,00
Tabellão de Notas, Oficiais do Registro Geral de Imóveis e Hipotecas, Oficiais do Registro de Títulos e Documentos e de Protesto de Letras ou outros Títulos de Crédito	SJ-1	40.000,00	SJ-3	30.000,00	SJ-5	25.000,00
Depositário Público	SJ-6	23.000,00	SJ-8	17.000,00	SJ-10	13.000,00
Partidores	SJ-1	40.000,00	SJ-3	30.000,00	SJ-5	25.000,00